

Moóca, nesta Capital. Utilizados os terrenos da área desapropriada, os quais eram de larguras variáveis, ficaram em desuso pequenos tratos de terra. Essas pequenas áreas marginais e mesmo afastadas da faixa, não tendo marcos de divisas facilmente identificáveis, foram por isso invadidas de boa fé pelo confrontante Antonio Carvalho dos Santos. Tendo este procedido ao loteamento de sua propriedade, incluiu a área invadida que chegou a ser transferida a terceiros os quais, nos respectivos lotes, levantaram edificações, ignorantes da situação.

Apurada a invasão pela repartição competente, o mesmo Antonio Carvalho dos Santos, hoje representado pelo seu Espólio ou Sucessores, propôs a referida permuta, para regularizar a ocupação indevida.

Os dois lotes oferecidos localizam-se nas lindes da faixa da linha Adutera de Rio Claro e, além de terem configuração mais regular, são mais valiosos pelo que terão melhor aproveitamento pelo Departamento de Águas e Esgotos que poderá destiná-los para fins próprios, tais como a construção de casas para instalação de turma de conservação ou outras de serventia adequada.

Embora os lotes tenham mais valor, conforme avaliação procedida, a permuta será feita sem qualquer reposição em dinheiro por parte do Departamento de Águas e Esgotos.

Os lotes permutandos se filiam a loteamento de área maior, levado a efeito com observância do regime instituído pela Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937.

Em anexo, remeto cópias dos documentos úteis à instrução da medida proposta.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sobrinho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N. DE DE DE 196

— Dispõe sobre permuta de imóveis entre o Departamento de Águas e Esgotos e o Espólio ou Sucessores de Antonio Carvalho dos Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Águas e Esgotos autorizado a entrar em acordo com o Espólio ou Sucessores de Antonio Carvalho dos Santos, no sentido de permutarem entre si, pura e simplesmente, imóveis situados no subdistrito da Moóca, distrito, município e comarca desta Capital, representados na planta devidamente rubricada pelo Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, a saber:

I — Imóvel de propriedade do Departamento de Águas e Esgotos, havido da Fazenda do Estado por força do artigo 39 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954: uma área de terreno de forma triangular medindo aproximadamente 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações pelo menor lado do triângulo (M-N), medindo 14,50 m (catorze metros e cinquenta centímetros), confronta com o remanescente da área do Bota-Fora, que continua pertencendo ao D.A.E., e corresponde, naquela extensão, à testada de número par da rua Dona Ana Araújo de Paula, que se inicia na faixa marginal da Adutera do Rio Claro; pela face correspondente a esta faixa marginal, e paralela à linha do eixo do sifão n. 2, da qual dista 15,00 m (quinze metros), segue numa extensão aproximada de 164,50 m (cento e sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) (N-B) até o vértice do triângulo mais ou menos fronteiro à antiga estaca de locação ou 140 -/- 7,00 m (B), confrontando nesta face com a própria Adutera do Rio Claro; finalmente, pela terceira face do triângulo (B-M), numa extensão aproximada de 167,00 m (cento e sessenta e sete metros), confronta, desde o ponto (M) na rua Dona Ana Araújo de Paula, com o Lote n. 1 e os de ns. 12 a 20 pertencentes ao Espólio de Antonio Carvalho dos Santos ou quem de direito.

II — Imóvel de propriedade do Espólio ou Sucessores de Antonio Carvalho dos Santos, destinado aos serviços do Departamento de Águas e Esgotos: uma área de terreno de forma irregular medindo aproximadamente 1.253 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começa este perímetro no canto (H) da cerca de divisa no Lote n. 60 pertencente ao Espólio de Antonio Carvalho dos Santos ou seu compromissário Senhor Irineu Bagnatori e que corresponde ao prédio n. 37-A da rua D ou Dom Antonio Gomes; deste ponto segue até os fundos (G) do referido lote na extensão aproximada de 49,00 m (quarenta e nove metros), dividindo com o referido compromissário ou quem de direito, desse ponto, voltando à direita, com 15,00 m (quinze metros) segue até o ponto (E), pela linha divisória dos fundos dos lotes que dão frente para as respectivas ruas D ou Dom Antonio Gomes e rua Dona Ana Araújo de Paula; desse ponto, voltando à esquerda, segue com 51,00 m (cinquenta e um metros), aproximadamente, por uma linha paralela ao loteamento que dá frente para a rua Dona Ana Araújo de Paula, até a testada de número ímpar desta última rua, no ponto (D) que dista 15,10 m (quinze metros e dez centímetros) do canto da cerca de divisa do Lote n. 49 e 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros) aproximadamente, do eixo da adutora, medidos sobre a referida testada, confrontando do ponto (G) ao ponto (D) com o Espólio de Antonio Carvalho dos Santos; deste último ponto (D) volta à direita e segue com 14,00 m (catorze metros), aproximadamente, pela referida testada ímpar da rua Dona Ana Araújo de Paula, com a qual confronta nesta última extensão, até o ponto (A) sobre a linha divisória do antigo Bota-Fora; deste ponto, voltando à direita, segue por essa linha divisória do Bota-Fora, numa extensão aproximada de 102,50 m (cento e dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto (I) situado no alinhamento ímpar da rua D ou Dom Antonio Gomes, ponto este distante 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), da faixa da adutora, confrontando naquela extensão de 102,50 m (cento e dois metros e cinquenta centímetros), com o remanescente área do Bota-Fora que continua pertencendo ao D.A.E.; e, finalmente, deste ponto (I) voltando à direita, segue pela testada ímpar da referida rua D ou Dom Antonio Gomes, com 11,40 m (onze metros e quarenta centímetros), até o canto da cerca (H) onde teve começo e tem fim este perímetro".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 196.

CÓPIA

Departamento Jurídico do Estado

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

Cópia de fls. 3 a 31 v. do Processo n. 859-V.

Carta de adjudicação passada a favor da Fazenda do Estado, extraída dos autos de desapropriação que a mesma Fazenda do Estado de São Paulo moveu ao Major Arthur de Almeida Torres e outros, como abaixo se declara.

O Doutor Eduardo Campos Maia, Juiz de Direito da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda do Estado de São Paulo, na forma da Lei. A todos os Senhores Ministros, Juizes de Direito e mais pessoas da Justiça a quem o conhecimento desta pertencer, na forma da Lei.

Faz saber que por este Juízo e Cartório do Escrivão que esta subscreeve se processaram os termos de uma desapropriação requerida pela Fazenda do Estado contra o Major Arthur de Almeida Torres e outros correndo a mesma os seus regulares termos, foi afinal julgada por sentença tendo início pela Aut. seguinte: Fôlhas uma. Mil novecentos e vinte e seis. Estado de São Paulo. Comarca (armas da República) da Capital. Juízo dos Feitos da Fazenda dos Estados. Escrivão: Doutor A. Ildefonso da Silva. Desapropriação. Entre partes: A Fazenda do Estado, Requerentes Major Arthur de Almeida Torres e outros, Requeridos. Autuação — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e seis aos vinte e seis dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Capital do Estado de São Paulo, em meu cartório, autuo. Do que faço este termo. Eu, A. Ildefonso da Silva, escrivão, a subscreevo. Nada mais se continha em mencionada Autuação seguindo-se a petição do teor seguinte: Petição. Ilustríssimo Excelentíssimo digo, Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda. A Fazenda do Estado de São Paulo, por seu Sub-Procurador Fiscal, que esta subscreeve, devidamente autorizado por despacho do senhor secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e do Thezouro, exarado no aviso numero quatro mil quatrocentos e quarenta e tres de dez de agosto proximo passado e da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, vem requerer e expôr o seguinte: Pelo Decreto numero quatro mil e oitenta e tres de vinte e seis de Julho deste anno, foi declarada a utilidade publica, para o fim de ser desapropriada como necessaria à construção da quarta Secção de canalisação adductora do Rio Claro, duas faixas de terrenos pertencentes a diversos proprietários, uma de dez metros de largura, sendo cinco de cada lado do eixo da canalisação, entre os kilometros zero (alto da Moóca) e um mais seiscentos e doze metros, medidas as distan-

cias, de São Paulo para o ponto de captação, e outra de trinta metros, sendo quinze para cada lado do eixo da canalisação, do kilometro um mais seiscentos e doze metros até o kilometro vinte e nove mais centos e noventa metros, fim da referida secção. Dentro dessa segunda faixa encontra-se uma segunda digo, uma gleba de terras, parte na posse do Major Arthur de Almeida Torres, e parte da de Antonio de Carvalho Santos e José de Souza, os quaes discutem judicialmente o seu dominio. Essa gleba fica situada no local denominado "Sítio da Invernada", districto de paz da Moóca, freguesia do mesmo nome, municipio e Comarca da Capital. Tem a largura de trinta metros e a extensão de duzentos e setenta e seis metros, e a area de oito mil duzentos e oitenta metros quadrados, mais ou menos. Com o desmembramento dessa Gleba do imóvel, terá, delle isolada, uma faixa de terrenos em forma triangular com a area de tres mil duzentos e setenta e seis metros quadrados, mais ou menos, que, portanto, fica completamente inutilizada, pelo que deve ser, de accordo com a lei, tambem desapropriada. Com esse accrescimento a area desaproprianda fica elevada a onze mil seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados, e com as seguintes divisas e confrontações: em um dos extremos com terras que foram do Major Almeida Torres, hoje de propriedade da desapropriante, do outro com uma projectada rua D, e de um lado com terrenos em litigio entre os desapropriados e do outro com terras, digo, com terrenos que são ou foram dos sucessores de Benedicto de Camargo. Essa faixa de terrenos que vae constituir a avenida destinada a canalisação, fica situada do kilometro cento e quarenta mais sete até o kilometro cento e cincoenta e quatro mais cinco metros e vinte, tudo como consta da planta detalhada que ora se junta, em duas vias, sob numero dois, para uma ficar fazendo parte integrante deste processo e, outra para, devidamente authenticada ser entregue a desapropriante como parte integrante da carta de adjudicação, como ora se requer.

Devido a incerteza de quem seja o legítimo proprietário dessa gleba de terras acima descripta e confrontada, impossível foi uma composição amigavel para a sua aquisição, pelo que a Supplicante, quer, na forma da Lei numero cincoenta e sete de desoitto de Março de mil oitocentos e trinta e seis, faz-la avaliar e suas benfeitorias, se as houver, para, judicialmente, como quer o Codigo Civil, artigo quinhentos e noventa e um, paragrapho primeiro, consignar o seu justo valor, afim de ser elle levantado por quem, perante Vossa Excellencia, prove ser o seu legítimo e livre proprietário pelo que é esta para, R. e P. D. e A. esta se digne Vossa Excellencia mandar intimar o Major Arthur de Almeida Torres e sua mulher, Antonio Carvalho Santos e José de Souza e suas mulheres, se casados forem, para virem à primeira audiencia ordinaria deste Juizo, apos a citação, apresentarem seus titulos de propriedade, veem-se-lhes propor o competente processo judicial de desapropriação e luvarem-se de commum accordo com a Supplicante em arbitadores que avaliam a gleba de terras e suas benfeitorias, se as houver, arbitrem a indemnisação a ser consignada judicialmente, afim de que uma vez arbitrada a indemnisação e consignado o seu valor, Vossa Excellencia declare a referida gleba e suas benfeitorias incorporadas ao patrimonio da Supplicante a quem, como tambem se requer, seja expedida carta de Adjudicação. Autuarisando depois, Vossa Excellencia o levantamento da quantia depositada aquelle que provar ser o seu verdadeiro e legítimo proprietário, na forma da lei, como é de direito. Proteste-se por apresentação de quesitos, juntada de documentos e fornecimento de esclarecimentos que possam ser necessarios aos Senhores Arbitradores para o bom desempenho de seu compromisso. E, assim, nestes termos, pede deferimento, por ser de direito. E.R.M. São Paulo, em desoitto de Outubro de mil novecentos e vinte e seis. Raul V. Azevedo, Sub-Procurador Fiscal. Juntam-se: Uma copia do decreto de desapropriação. Uma copia da planta que o acompanhou. Duas copias da planta do terreno desapropriando. Despacho. Sim. S. Paulo, desoitto, Out. mil novecentos e vinte e seis. Campos Maia. Desapropriando. Distribuição — Vara. Segunda — Officio. F.F. Depositario, segundo — São Paulo, desoitto de dez, mil novecentos e vinte e seis. Joaquim T. de Barros. Pg. três mil reis — Despacho — Sim. S. Paulo, desoitto, Out. mil novecentos e vinte e seis. Campos Maia. Nada mais se continha em mencionada petição do que dou fé, seguindo-se as copias das plantas mencionadas na petição inicial. Nada mais se continha em mencionadas plantas, seguindo-se a Cópia do Decreto do teor seguinte: Cópia do Decreto — Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas de São Paulo. Directoria do Expediente. Decreto numero quatro mil e oitenta e tres, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e seis. Declara de utilidade publica terrenos necessarios à construção da quarta secção da canalisação adductora de Rio Claro. — O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe conferem as leis e regulamentos em vigor. Decreta: Artigo unico — São declaradas de utilidade publica, para serem desapropriadas, na forma da lei, duas faixas de terreno necessarias à construção da quarta secção da canalisação adductora do Rio Claro, pertencentes a diversos e figuradas na planta que com este baixa, rubricada pelo secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, uma de dez metros de largura, sendo cinco metros para cada lado do eixo da canalisação — entre os kilometros zero (alto da Moóca) e kilometro um mais seiscentos e doze metros, medidas as distancias de São Paulo para captação; e outra de trinta metros — do kilometro um mais seiscentos e doze metros até o kilometro vinte e nove mais cento e noventa metros, fim da referida secção. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Julho de mil e novecentos e vinte e seis. Carlos de Campos. Gabriel Ribeiro dos Santos.

Publicado aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e vinte e seis. Eugenio Lefevre, Diretor Geral. Directoria do Expediente. Primeira Secção. Set. dois mil novecentos e vinte e seis. Visto. Victor de Carvalho, Chefe. Nada mais se continha em mencionada Cópia de Decreto, segundo o termo de Audiencia do teor seguinte: De Audiencia. Audiencia ordinaria de vinte e seis de Outubro de mil novecentos e vinte e seis, as treze horas que dá o Meritissimo Juiz de Direito da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda do Estado, Doutor Eduardo de Campos Maia aberta a toque de campainha pelo porteiro Leandro Ferrone. Compareceu o Doutor Raul Vicente de Azevedo e disse por parte da Fazenda do Estado, na acção de desapropriação das terras declaradas de utilidade publica pelo Decreto numero quatro mil e oitenta e tres de vinte e seis de Julho de mil novecentos e vinte e seis, accusava a citação feita ao Major Arthur de Almeida Torres, e sua mulher Dona Firmina Probst Torres, Antonio Carvalho dos Santos e sua mulher Dona Maria das Dores Santos, José de Souza e sua mulher Dona Theza de Oliveira para virem a esta audiencia veem-se propor acção de desapropriação e louvarem-se em arbitadores que arbitrem a indemnisação a ser-lhe consignada e assim requerida que sob prego se haja a citação por feita e accusada e a acção com proposta, offerecendo como arbitadores por parte da Fazenda Doutor Francisco Godoy Moreira e Costa, Augusto de Toledo e Augusto Monteiro da Silva. Apreçados compareceram os Doutores Renato Torres de Carvalho por parte dos primeiros Eurico Drummond Costa por parte dos segundos e exhibindo procuração disseram que de commum accordo escolhiam dos peritos apresentados o Doutor Francisco Godoy Moreira e Costa, e apresentavam no mesmo caracter de accordo, os peritos Doutor Ernani Nogueira, Paulo Egydio Junior e Modesto dos Santos Ferreira. Pela Fazenda do Estado por seu representante foi dito que escolhia o Doutor Ernani Nogueira, requeria ao Meritissimo Juiz a nomeação de terceiro na forma da lei, caso haja divergencia entre os arbitadores ora louvados. O Meritissimo Juiz deferiu em termos. Confere. — Eu, A. Ildefonso da Silva, escrivão, o subscreevi. Nada mais se continha em mencionada termo de audiencia, seguindo-se o termo de Compromisso do teor seguinte: termo de Compromisso-Compromisso. Em cinco de Novembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade de São Paulo, no Forum Civil, na sala de despachos do Meritissimo Juiz de Direito da Segunda Vara, Doutor Eduardo de Campos Maia, onde o mesmo se achava presentes os peritos Doutores Francisco Godoy Moreira e Costa Sobrinho, digo Doutores Francisco Godoy Moreira e Costa e Ernani Nogueira a estes o Meritissimo Juiz deferiu o Compromisso na forma da Lei, para com boa e sã consciencia, bem e fielmente desempenharem o cargo de peritos nestes autos. Recebido por elles o compromisso, prometteram bem servir na forma e sob as penas da Lei. Do que para constar lavro este termo que lido e conforme assignão com o Meritissimo Juiz. Eu, Antonio de Oliveira e Costa escrivão ajudante que escrevi no impedimento do escrivão. Campos Maia. E. Nogueira. Francisco de Godoy Moreira e Costa. Nada mais se continha em mencionada termo de compromisso, seguindo-se os Quesitos do teor seguinte: Quesitos de Antonio Carvalho dos Santos e José de Souza. Primeiro — A gleba desapropriada, situada no sitio Invernada no Km. cento e quarenta mais sete até o Km. cento e cincoenta e quatro mais cinco metros e vinte constante da planta sob numero dois dos autos, acha-se comprehendida nas divisas constantes do registro de transcripção feito a favor dos adquirentes Antonio Carvalho dos Santos e José de Souza? Segundo — Existem nessa mesma faixa de terras, benfeitorias? Em caso affirmativo, quaes sejam ellas, a quem pertencem e qual o seu valor? Protesta-se por quesitos supplementares. São Paulo, tres de Novembro de mil novecentos e vinte e seis. P. p. E. Drummond Costa, Advogado. Nada mais se continha em mencionados quesitos seguindo-se o documento de teor seguinte: Documento — O Doutor Antonio Carlos da Cunha Canto, serventuario vitalicio do officio do terceiro escrivão do Civil e Commercio desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Certifica, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu cartorio os autos de acção de divisação requerida por Dona Francisca de Jesus de Carmo e outros, contra Joaquim Teixeira de Freitas e outros, que delles de folhas duas mil cento e sessenta e uma a duas mil cento e sessenta e duas, consta a certidão do teor seguinte: "(Armas da